Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 65.473.848/0001-83)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstrações financeiras em 24 de junho de 2026
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

À Administradora
Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 24 de junho de 2026 e as demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de março (início das atividades da Classe) a 24 de junho de 2026 (data da incorporação da Classe), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 24 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 18 de março (início das atividades da Classe) a 24 de junho de 2026 (data da incorporação da Classe), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Evento de incorporação

Conforme mencionado nas Notas 1 e 17, a Assembleia Geral de Cotistas de 25 de junho de 2026 deliberou a incorporação da parcela cindida do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com efetivação em 24 de junho de 2026. Para fins de apresentação, a posição patrimonial da Classe está sendo apresentada no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-907
T: +55 (11) 4004-8000

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

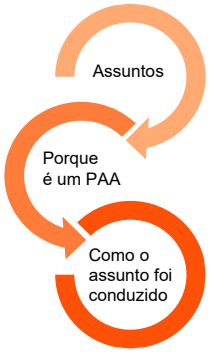

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração e existência dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios (Notas 3(f), 6(e) e 12)	
A carteira da Classe é composta, substancialmente, por direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios são registrados pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros apurada no início da operação e a existência desses investimentos é assegurada por meio de conciliações com as informações dos documentos representativos dos ativos relacionados a créditos performados e créditos não performados, que são mantidos com o custodiante da Classe. Em razão da relevância do saldo dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios apresentados na carteira da Classe, a mensuração e existência desses investimentos foi considerada área de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: Em base de teste, recalculamos os valores atualizados dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios com base na taxa efetiva de juros da operação e efetuamos testes quanto à existência dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios por meio do confronto das informações constantes na carteira com as informações do custodiante e o lastro das operações selecionadas. Consideramos que os procedimentos adotados pela Administração quanto à mensuração e existência dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios (Notas 3(g) e 6(d))	
A determinação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é realizada por meio de análise coletiva da carteira, com atribuição de perdas esperadas com base na avaliação dos devedores, no comportamento histórico da carteira e a classificação por nível de atraso das operações e parâmetros estatísticos de perda esperada. Devido à sua subjetividade e relevância no contexto das demonstrações financeiras, com o envolvimento de julgamento relevante, por parte da Administração na determinação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação, incluindo premissas relacionadas ao comportamento histórico da carteira, classificação por faixas de atraso e expectativa de recuperação dos créditos, consideramos como um dos principais assuntos de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: Obtivemos acesso à documentação utilizada pela Administração para a determinação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação e, com o auxílio de nossos especialistas, avaliamos a metodologia adotada, a consistência da aplicação dos critérios estabelecidos e a razoabilidade das principais premissas utilizadas. Adicionalmente, testamos, em base amostral, o recálculo da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos que os procedimentos adotados pela Administração quanto à provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de uma classe de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento da Classe.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
fabio araujo
Signed By: FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO:27382814866
CPF: 27382814866
Signer Role: Partner
Signing Time: 28 de outubro de 2026 | 20:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5
Fábio de Oliveira Araújo
Contador CRC 1SP241313/O-3

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 24 de junho de 2026 (Data da Incorporação da Classe)
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	24/06/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**21.655**	**0,14%**
Aplicações em operações compromissadas		**21.655**	**0,14%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	21.655	0,14%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**160.679**	**1,03%**
Títulos de renda fixa		**160.679**	**1,03%**
Certificado de Depósito Bancário	**5**	160.679	1,03%
Operações de crédito		**15.175.702**	**97,28%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**15.175.702**	**97,28%**
Direitos Creditórios	**6**	15.414.109	98,80%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**6**	(238.407)	(1,53%)
Valores a receber		**243.484**	**1,57%**
Rendas a receber		**243.484**	**1,57%**
Valores a receber	**6**	16.300	0,11%
Comissão de originação a diferir	**6**	175.225	1,13%
Comissão de campanha e outras comissões a diferir	**6**	51.959	0,33%
Total do ativo		**15.601.520**	**100,02%**

Passivo	Nota	24/06/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**903**	**0,02%**
Taxa de administração	**11**	370	0,01%
Taxa de gestão	**11**	370	0,01%
Auditoria		163	0,00%
Total do passivo		**903**	**0,02%**
Patrimônio líquido			
Cotas integralizadas	**10**	15.050.000	96,47%
Lucros acumulados	**10**	550.617	3,53%
Total do patrimônio líquido		**15.600.617**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**15.601.520**	**100,02%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado para o período de 18 de março de 2026 (Início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 (Data da Incorporação da Classe)
(Em milhares de reais)

	Nota	18/03/2026 a 24/06/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	1.856
Letras do Tesouro Nacional	**4**	3.035
Notas do Tesouro Nacional	**4**	2.333
		7.224
Renda com títulos e valores mobiliários		
Certificado de Depósito Bancário	**5**	18.919
		18.919
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Resultado com direitos creditórios	**6**	781.799
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**6**	(238.407)
		543.392
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração	**11/13**	(750)
Taxa de gestão	**11/13**	(750)
		(1.500)
Despesas operacionais		
Auditoria	**13**	(165)
Consultoria especializada	**6/13**	(10.258)
Assessoria técnica	**6/13**	(8.620)
Taxa de custódia	**13**	(214)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(57)
Atualização monetária, multa e juros	**6/13**	1.896
		(17.418)
Resultado do período		**550.617**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido para o período de 18 de março de 2026 (Início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 (Data da Incorporação da Classe)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	18/03/2026 a 24/06/2026
Cotas emitidas por incorporação - Início das atividades		
Total de 1.141.652,3705 cotas a R$ 1.051,1081 cada	**10**	**1.200.000**
Cotas emitidas por incorporação		
Total de 13.410.494,9306 cotas	**10**	**13.850.000**
Patrimônio líquido antes do resultado		**15.050.000**
Resultado do período		**550.617**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 14.552.147,3077 cotas a R$ 1.072,0491		**15.600.617**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83 (Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) para o período de 18 de março de 2026 (Início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 (Data da Incorporação da Classe)

(Em milhares de reais)

	18/03/2026 a 24/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(381)
Pagamento de taxa de gestão	(381)
Pagamento de taxa de custódia	(214)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(56)
Pagamento de comissão de originação	(77.327)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(78.360)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	586.861
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(15.402.310)
Aquisição de Certificado de Depósito Bancário	(5.273.000)
Resgates e recebimentos de Certificado de Depósito Bancário	5.131.240
Caixa líquido das atividades de investimento	**(14.957.209)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas por incorporação	15.050.000
Caixa líquido das atividades de financiamento	**15.050.000**
Rendimentos com operações compromissadas	**7.224**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**21.655**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**21.655**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucros acumulados	**550.617**
Resultado com certificado de depósito bancário	(18.919)
Rendimentos com operações compromissadas	(7.224)
Resultado com direitos creditórios	(781.799)
Variações patrimoniais	
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	238.407
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(59.442)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(78.360)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 18 de março de 2026 (Início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 (Data da Incorporação da Classe)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Classe”).

A Classe foi constituída em 03 de março de 2026, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 18 de março de 2026 através da incorporação da parcela cindida pelo BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 55.521.594/0001-78. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Gestora de Investimento Alternativos Ltda. (“Gestor”) e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”).

A Classe destina-se a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM N°30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) certificados de cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de agosto de 2004, lastreados em operações de financiamento de veículos, empréstimos com garantia de veículo ou, alternativamente, operações de crédito com veículos em garantia (“Direitos Creditórios”), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII do regulamento; e (ii) quando se tratarem de ativos financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de junho de 2026, foi deliberada incorporação parcial por ativos do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ 55.521.594/0001-78, no fechamento dos mercados do dia 24 de junho de 2026, pela Classe Única do PAN Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 18 de março de 2026 (início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 foram preparadas em função da incorporação da Classe em 24 de junho de 2026, conforme mencionado na nota explicativa nº 1, por esse motivo não estão sendo apresentadas de maneira comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de outubro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

e) Ativos de renda fixa

Certificado de depósito bancário

Os títulos e valores mobiliários da Classe são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de perdas esperadas de crédito. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos ao reconhecimento de provisão para perdas esperadas de crédito, calculada de acordo com a metodologia descrita na Nota 3(g).

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A provisão para perdas é constituída com base em metodologia que considera, entre outros fatores, o comportamento histórico da carteira, as características dos devedores, os níveis de atraso das operações e parâmetros estatísticos de perda esperada.

A provisão para perdas esperadas é determinada mediante a aplicação do percentual de perda final correspondente ao nível de atraso atribuído a cada direito creditório sobre o seu valor presente. As perdas estimadas são reconhecidas no resultado e os rendimentos dos direitos creditórios inadimplentes continuam sendo apropriados de acordo com o regime de competência.

h) Provisão de comissão

As comissões de originação devidas aos cedentes e correspondentes bancários, incorporadas ao valor de face dos contratos de financiamento cedidos à Classe, bem como as demais comissões incorridas na originação e na formação da carteira de direitos creditórios, são reconhecidas inicialmente no ativo e apropriadas ao resultado de forma linear, pelo prazo remanescente das operações cedidas, observado o regime de competência. A parcela ainda não apropriada é apresentada no ativo como comissões a diferir, e as obrigações já incorridas e pendentes de liquidação são registradas em provisões e contas a pagar.

i) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

j) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 24 de junho de 2026, a Classe possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Emissor	Total	% PL

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Notas do Tesouro Nacional	21.655	0,14%
Total	**21.655**	**0,14%**

No período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 7.224 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração do Resultado na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos e valores mobiliários

Certificados de depósito bancário

Em 24 de junho de 2026, a Classe possuía aplicações em certificados de depósito bancário, conforme abaixo:

Tipo Ativo	**24/06/2026**
Certificado de Depósito Bancário	160.679
Total	**160.679**

No período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026 os certificados de depósito bancário geraram resultado total de R$ 18.919 com certificados de depósito bancário, apresentado na demonstração do resultado na linha “Resultado com certificados de depósito bancário”.

Movimentação dos certificados de depósito bancário

Total em 18 de março de 2026	**-**
Aquisições de certificados de depósito bancário	5.273.000
Resgates de certificados de depósito bancário	(5.131.240)
Resultado com certificados de depósito bancário	18.919
Total em 24 de junho de 2026	**160.679**

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 15.414.109.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios são representados por CCBs, representativos de um agrupamento de determinadas CCBs, originadas no âmbito de operações de financiamento de veículos, empréstimos com garantia de veículo ou, alternativamente, operações de crédito com veículos em garantia, concedidos por um Cedente a um Devedor, devidamente formalizadas de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável em Regulamento.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) boletos bancários de cobrança emitidos por instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (“Banco Cobrador”) e enviados aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios (“Devedores”), nos termos do contrato de cobrança bancária celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (“Contrato de Cobrança Bancária”); ou, (ii) procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório (“Documentos Comprobatórios”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso (“Contratos de Endosso” e “Termos de Endosso”) firmados entre a Classe e os respectivos cedentes (“Cedentes”) / endossantes (“Endossantes”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios (“Devedores”), previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.6 (“Critérios de Elegibilidade”):

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
(iii) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste Capítulo 4; e
(iv) sejam representados por certificados de cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, , lastreados em operações de financiamento de veículos.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos em regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Os direitos creditórios que compõe a carteira da Classe têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, no comportamento histórico da carteira e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos.

Os direitos creditórios são segregados em faixas de atraso e, a cada faixa, é atribuído um nível de provisão específico. O agravamento do atraso implica a migração do direito creditório para faixa seguinte, à qual corresponde maior probabilidade de inadimplência e maior percentual de perda aplicado sobre a exposição. A escala a seguir correlaciona os dias de atraso e o respectivo percentual de perda, sendo: Prob. default (PD) a probabilidade de inadimplência do devedor no

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

horizonte de análise; EAD (Exposure at Default) a exposição sujeita a perda no momento da inadimplência, correspondente ao valor do direito creditório; LGD (Loss Given Default) o percentual da exposição que se estima não recuperar em caso de inadimplência; Perda Esperada o produto entre PD, EAD e LGD; Minloss o percentual mínimo de perda atribuído à faixa de atraso com base no comportamento histórico da carteira; e Perda final o percentual efetivamente aplicado, equivalente ao maior valor entre a Perda Esperada e a Minloss:

Dias de Atraso	Prob. default	EAD	LGD	Perda Esperada	Minloss	Perda final
a. 0-15	8,28%	100,00%	34,32%	2,84%	0,00%	2,84%
a. 16-30	34,00%	100,00%	34,32%	11,67%	0,00%	11,67%
a. 31-60	65,66%	100,00%	34,32%	22,54%	0,00%	22,54%
b. 61-90	86,55%	100,00%	34,32%	29,71%	0,00%	29,71%
c. 91-120	100,00%	100,00%	34,32%	34,32%	30,00%	34,32%
d. 121-150	100,00%	100,00%	44,65%	44,65%	33,40%	44,65%
e. 151-180	100,00%	100,00%	44,65%	44,65%	36,80%	44,65%
f. 181-210	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	40,20%	61,59%
g. 211-240	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	43,60%	61,59%
h. 241-270	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	47,00%	61,59%
i. 271-300	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	50,40%	61,59%
j. 301-330	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	53,80%	61,59%
k. 331-360	100,00%	100,00%	61,59%	61,59%	57,20%	61,59%
l. 361-390	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	60,60%	73,70%
m. 391-420	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	64,00%	73,70%
n. 421-450	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	67,40%	73,70%
o. 451-480	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	70,80%	73,70%
p. 481-510	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	74,20%	74,20%
q. 511-540	100,00%	100,00%	73,70%	73,70%	77,60%	77,60%
r. 541-570	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	81,00%	81,00%
s. 571-600	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	84,40%	84,40%
t. 601-630	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	87,80%	87,80%
u. 631-660	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	91,20%	91,20%
v. 661-690	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	94,60%	94,60%
w. 691-720	100,00%	100,00%	73,58%	73,58%	98,00%	98,00%
x. 721-750	100,00%	100,00%	79,45%	79,45%	100,00%	100,00%
y. 750+	100,00%	100,00%	79,45%	79,45%	100,00%	100,00%

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF.

O nível de atraso atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo seu correspondente percentual de perda final apresentado na tabela acima.

Os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

No período findo em 24 de junho de 2026 foi apurado um resultado negativo de R$ 238.407 com Perdas Esperadas para Créditos de Liquidação Duvidosa apresentado na Demonstração do Resultado na linha “Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios – Provisão de perdas”.

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 24 de junho de 2026 a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	24/06/2026
Direitos creditórios	15.414.109
(-) Provisão para pedas por redução no valor de recuperação	(238.407)
Total	**15.175.702**

Por vencimento

Período em dias	A vencer	24/06/2026
Até 30 dias	710.588	710.588
De 31 a 60 dias	616.437	616.437
De 61 a 90 dias	590.224	590.224
De 91 a 120 dias	596.991	596.991
De 121 a 150 dias	560.147	560.147
De 151 a 180 dias	563.111	563.111
De 181 a 360 dias	3.151.733	3.151.733
De 361 a 720 dias	4.454.571	4.454.571
De 721 a 1.080 dias	2.681.287	2.681.287
Acima de 1.080 dias	1.250.613	1.250.613
Total	**15.175.702**	**15.175.702**

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Direitos creditórios

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios em 24 de junho de 2026

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido	% s/ PL
Devedor 1	355	(11)	344	0,01%
Devedor 2	298	(9)	289	0,01%
Devedor 3	286	(9)	277	0,01%
Devedor 4	260	(8)	252	0,00%
Devedor 5	256	(8)	248	0,00%
Devedor 6	256	(8)	248	0,00%
Devedor 7	229	(7)	222	0,00%
Devedor 8	222	(7)	215	0,00%
Devedor 9	221	(7)	214	0,00%
Devedor 10	210	(6)	204	0,00%
Total	**2.592**	**(80)**	**2.512**	**0,03%**

No período findo em 24 de junho de 2026 foi apurado um resultado positivo de R$ 781.799 com resultado de direitos creditórios demonstrado na Demonstração do resultado na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Resultado com direitos creditórios”.

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 24 de junho de 2026 estão representadas conforme abaixo:

Total em 18 de março de 2026	**-**
Aquisições de direitos creditórios	15.402.310
Recebimento de direitos creditórios	(586.861)
Resultado com direitos creditórios	781.799
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(238.407)
Valores a receber	(16.300)
(–) Despesas antecipadas ativadas (*)	(246.062)
Pagamento de comissão de originação (**)	77.327
Atualização monetária - Multa e juros	1.896
Total em 24 de junho de 2026	**15.175.702**

(*) Compreende as despesas incorridas na aquisição dos direitos creditórios, ativadas e apropriadas ao resultado pelo prazo das operações: comissão de originação a diferir de R$ 175.225 mil, comissão de campanha e outras comissões a diferir de R$ 51.959 mil, despesa com consultoria especializada de R$ 10.258 mil e despesa com assessoria técnica de R$ 8.620 mil, líquidas de R$ 5.196 mil registrados em provisões e contas a pagar, correspondentes à parcela ainda não liquidada dessas despesas.

(**) Correspondente à movimentação de caixa do período, refletida na demonstração dos fluxos de caixa, e "Atualização monetária – multa e juros" por representar a atualização dos saldos, e não despesa ativada.

g) Metodologia de precificação

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios, são reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, com base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

A taxa praticada durante o período findo em 24 de junho de 2026 está representada abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a..	Taxa mínima praticada a.a.
18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026	219,37%	2,30%

i) Alienação de direitos creditórios

No período findo em 24 de junho de 2026, não houve recompra de direitos creditórios inadimplentes.

j) Garantias

Os direitos creditórios integrantes da carteira são garantidos por alienação fiduciária dos veículos financiados ou dados em garantia. Em 24 de junho de 2026, a Classe não executou garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

7. Riscos

Os recursos apresentados na carteira da Classe e do Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e respectivos apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v)na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo próprio Cedente sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá oponibilidade em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(x) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii)alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv)alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(xi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xiii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiv) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
(xvi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação,

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

(xvii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a)à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(xx) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxi) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxiii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(xxiv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxv) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxvii)Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxviii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxx) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poder ão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

A Classe poderá realizar transações com derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o Patrimônio Líquido da Classe e desde que a contraparte dessas operações não seja o Cedente.

A Classe poderá ter até 100% de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas

No período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
18/03/2026 a 24/06/2026	1.072,0491	1,99%

(*) Valor da cota na data do evento, desconsiderados os efeitos decorrentes de sua efetivação.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Classes de cotas, emissão, resgate e amortização

O patrimônio da Classe é representado por uma única subclasse de Cotas.

Emissão

As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“Oferta”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“Colocação Privada”).

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

No período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026 foram integralizadas 14.552.147,3077 cotas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 15.050.000 resultante da incorporação da parcela cindida pelo BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 55.521.594/0001-78.

Resgates

A Classe não permitirá o resgate de Cotas, exceto no final do prazo de duração das Cotas ou na liquidação da Classe.

Durante o período de 18 de março de 2026 a 24 de junho 2026 não houve resgate de Cotas na Classe.

Amortização

As Cotas poderão ser amortizadas por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por: (a) por decisão do Gestor; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

No período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026, não foram realizadas amortizações de cotas na Classe.

Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no regulamento da Classe. O Administrador fica, nos termos do regulamento da Classe, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11. Remuneração da Administração, Gestão, Performance, Ingresso e Saída

Taxa de Administração

Para os serviços de administração o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, a ser calculada nos termos do regulamento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração máxima anual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Taxa de Administração" e "IPCA", respectivamente).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Durante o período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 750 a título de taxa de administração apresentada na demonstração do resultado em “Despesa de Taxa de Administração”. O saldo a pagar à Administradora em 24 de junho de 2026 é de R$ 370.

Taxa de Gestão

Para os serviços de gestão a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada nos termos do regulamento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração máxima anual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA (“Taxa de Gestão”).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 750 a título de taxa de gestão apresentada na demonstração do resultado em “Despesa de Taxa de Gestão”. O saldo a pagar à Gestora em 24 de junho de 2026 é de R$ 370.

Taxa de performance, ingresso e saída

A Classe não cobrará taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

Os títulos públicos utilizados como lastro para as operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

Os certificados de depósito bancário estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

13. Encargos

As despesas debitadas a Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	18/03/2026 a 24/06/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Taxa de administração	750	0,01%
Taxa de gestão	750	0,01%
Auditoria	165	0,00%
Consultoria especializada	10.258	0,17%
Assessoria técnica	8.620	0,15%
Taxa de custódia	214	0,00%
Taxa de fiscalização - CVM	57	0,00%
Total	12.814	0,31%
PL médio do período	**5.870.783**	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	BTG Pactual Gestora de Investimento Alternativos LTDA.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

17. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Instrução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período de 18 de março de 2026 a 24 de junho de 2026, somente contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem. dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em Cédulas de Crédito Bancário originadas e cedidas pelo Banco Pan S.A., considerada parte relacionada. Além disso, são consideradas transações com partes relacionadas as divulgações apresentadas nas notas explicativas nº 4, 11, 12, 13 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de abril de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

Os cotistas aprovaram por unanimidade a realização da cisão por ativos do patrimônio líquido do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ 55.521.594/0001-78, com a base no fechamento do dia 08 de abril de 2026, com versão da Parcela Cindida para a Classe Única do PAN Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.473.848/0001-83, também administrada pela Administradora e gerido pela BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40.

Cindido	Ativo	Valor
BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	3.150.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 21 de maio de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 20 de maio de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

    (i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreram no fechamento de 20 de maio de 2026, foram emitidas novas cotas da

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

2. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 3.400.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 11 de junho de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 10 de junho de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

   (i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 10 de junho de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

   (ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

   (iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

2. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 3.700.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 18 de junho de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 17 de junho de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

   (i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 17 de junho de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

   (ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

   (iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

2. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 3.600.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 25 de junho de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 24 de junho de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

   (i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 24 de junho de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

   (ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

   (iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

2. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 3.000.000

f) Eventos subsequentes

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 22 de julho de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 22 de julho de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

   (i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 22 de julho de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

   (ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

   (iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

2. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 650.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 19 de agosto de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 19 de agosto de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única Do Btg Empresas Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

(i)Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 19 de agosto de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que serão atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

(ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

(iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

3. A autorização para que, tão logo fosse aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 800.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de setembro de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 09 de setembro de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da Classe Única Do BTG Empresas Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios , inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78.

(i) Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 09 de setembro de 2026, foram emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que foram atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

(ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

(iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida foram sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

2. A autorização para que, tão logo seja aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto ; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 550.000

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 08 de outubro de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

3. A realização da incorporação da parcela cindida, com a base no fechamento do dia 08 de outubro de 2026, condicionada à aprovação da cisão por ativos da CLASSE ÚNICA DO BTG EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78 (“Classe do FIDC BTG Empresas ”).

   (i) Em virtude da cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, que ocorreu no fechamento de 08 de outubro de 2026, serão emitidas novas cotas da Subclasse da Classe do FIDC Pan Auto, que serão atribuídas integralmente ao cotista da Classe do FIDC BTG Empresas.

   (ii) A Emissão de Cotas do FIDC Pan Auto ocorreu considerando como montante total o valor da Parcela Cindida, na Data Base, de acordo com o valor das cotas da Classe do FIDC Pan Auto na mesma data.

   (iii) A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos da Parcela Cindida serão sucedidos à Classe do FIDC Pan Auto.

4. A autorização para que, tão logo seja aprovada a Cisão da Parcela Cindida pela Classe do FIDC BTG Empresas, a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários ou desejáveis para a: (i) implementação da Cisão Parcial, inclusive, conforme aplicável, os necessários registros e averbações junto à CVM; (ii) a versão da Parcela Cindida para a Classe do FIDC Pan Auto ; e (iii) a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar a integralização das cotas da Classe do FIDC Pan Auto pelo Cotista via incorporação.

Docusign Envelope ID: A44E319F-4717-88B7-808F-8B9474CF07A3

Pan Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 65.473.848/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 18 de março de 2026 (Início das atividades da Classe) a 24 de junho 2026 (Data da Incorporação da Classe)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Classe Cindida	Ativo	Valor
Classe Única do BTG Empresas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Disponibilidade	R$ 850.000

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1